



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
DIRETORIA

## **EDITAL Nº 879/2026**

Processo nº 23072.220691/2026-65

### **EDITAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE CANDIDATOS PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE**

#### **1. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

1.1. O processo de consulta à comunidade no ano de 2026 destina-se a subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais, com mandato de quatro anos, a partir de 04 de novembro de 2026, permitida uma recondução.

#### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)**

2.1. O processo de consulta será realizado através do Sistema de Consultas da UFMG e coordenado pela Comissão Eleitoral Local, segundo as disposições deste ato normativo.

2.2. O Sistema de Consultas da UFMG corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema "*Minha UFMG*".

2.3. A Comissão Eleitoral Local será composta por seis membros efetivos, sendo dois docentes, dois servidores técnico-administrativos em educação e dois discentes, indicados pela Congregação.

2.4. A Comissão Eleitoral Local indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

2.5. A primeira reunião da Comissão Eleitoral Local será convocada pelo Diretor da Unidade, no prazo máximo de três dias úteis após a indicação de seus membros.

2.6. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral Local, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

2.7. Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I- Receber inscrições de candidatos;
- II- Coordenar o processo de consulta;
- III- Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- IV- Providenciar o material e os meios necessários à consulta;

V- Nomear a Junta Apuradora, composta por 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local, sendo 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação e 1 (um) discente;

VI- Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;

VII- Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;

VIII- Publicar os resultados da consulta e enviá-los ao Colégio Eleitoral;

IX- Julgar os recursos no âmbito de sua competência;

X- Resolver casos omissos.

### 3. DOS VOTANTES

3.1. São votantes:

I - Os servidores do quadro de pessoal da UFMG, docentes e técnico-administrativos em educação, que estejam em efetivo exercício.

II - Os membros do corpo discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de graduação; especialização; residência, incluída a residência pós-doutoral; mestrado e doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2026.

3.2. Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

3.3. Nos casos em que o votante participe de mais de um segmento, para efeito da consulta eleitoral ele integrará somente o primeiro do qual ele fizer parte, obedecida a seguinte ordem:

I - Docentes;

II - Técnico-Administrativos em Educação;

III - Discentes.

3.4. A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 23 de junho de 2026.

### 4. DO CALENDÁRIO

4.1. O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor no ano de 2026 será o seguinte:

<b>PRIMEIRO TURNO</b>		
17/04/2026	Sexta-feira	Reunião da Congregação (regulamentação do processo de consulta à comunidade para a escolha do novo Diretor e Vice-Diretor e instituição de Comissão Eleitoral Local)
22/04/2026	Quarta-feira	Publicação de Portaria nomeando a Comissão Eleitoral Local; Publicação do Edital da Consulta
23/04/2026 a 25/04/2026	Terça-feira a Quinta-feira	Reunião de instalação da Comissão Eleitoral Local

04/05/2026 a 01/06/2026	Segunda- feira a Segunda- feira	Período para a inscrição de chapas para a Consulta
02/06/2026 a 03/06/2026	Terça-feira e Quarta-feira	Período de recurso contra candidaturas
08/06/2026	Quinta-feira	Homologação das inscrições de chapas pela Comissão Eleitoral Local
23/06/2026	Terça-feira	Emissão da lista de votantes, com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação
23/06/2026 a 26/06/2026	Terça-feira a Sexta-feira	Promoção de debate entre os candidatos (definições de data e horário a critério da Comissão Eleitoral Local)
<b>30/06/2026</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Realização da consulta - 1º turno</b> Apuração do resultado e divulgação
01/07/2026 a 06/07/2026	Quarta-feira a Segunda- feira	Período de recurso contra o resultado da consulta
07/07/2026	Terça-feira	Encaminhamento do resultado da consulta ao Colégio Eleitoral (se não houver segundo turno)
28/08/2026	Sexta-feira	Reunião do Colégio Eleitoral (Congregação) para homologação do resultado da consulta e elaboração da lista tríplice

4.2. Caso ocorra a necessidade de um segundo turno de consulta à Comunidade, conforme disposto no item 9.5 deste Edital, o calendário acima descrito será modificado em seus dois últimos itens, ficando assim discriminado:

<b>SEGUNDO TURNO</b>		
19/08/2026 a 21/08/2026	Quarta-feira a Sexta-feira	Promoção de debate entre os candidatos (definições de data e horário a critério da Comissão Eleitoral Local)
<b>26/08/2026</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Realização da consulta - 2º turno</b> Apuração do resultado e divulgação
27/08/2026 a 31/08/2026	Quinta-feira a Segunda-feira	Período de recurso contra o resultado da consulta
01/09/2026	Terça-feira	Encaminhamento do resultado da consulta ao Colégio Eleitoral
04/09/2026	Sexta-feira	Reunião do Colégio Eleitoral (Congregação) para a homologação do resultado da consulta e elaboração da lista tríplice

4.3. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta e processar-se-á ininterruptamente até a totalização dos resultados.

## 5. DOS CANDIDATOS

5.1. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas de chapas para Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral Local.

5.2. Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMG,

lotados neste Instituto de Ciências Agrárias, em efetivo exercício, que sejam portadores do título de Doutor.

5.3. No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor encaminharão à Comissão Eleitoral Local, via Sistema Eletrônico de Informação- SEI, a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição, contendo declaração de aceite da investidura no cargo pelos candidatos, caso sejam eleitos;

II - *curriculum vitae*, que pode ser feito no modelo da *Plataforma Lattes*;

III - documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho;

5.4. Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no item 5.3, dentro do prazo de inscrição.

5.5. A Comissão Eleitoral Local providenciará a divulgação dos documentos mencionados no artigo anterior na página eletrônica deste Instituto de Ciências Agrárias, na ordem definida por sorteio.

## **6. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

6.1. As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

6.2. A Comissão Eleitoral Local organizará um debate entre os candidatos, em data a ser definida (observando o item 4 deste Edital), bem como promoverá ampla divulgação desse evento.

6.3. A juízo da Comissão Eleitoral Local, essa poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

6.4. A Comissão Eleitoral Local propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

## **7. DA VOTAÇÃO**

7.1. O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

7.2. Cada eleitor terá acesso, por meio do MinhaUFMG, ao *link* e *token* para votação, utilizando o Sistema de Consultas da UFMG.

7.3. O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

7.4. Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

7.5. O Sistema de Consultas da UFMG possuirá garantias de criptografia para impedir a interceptação do voto via internet, a quebra do seu sigilo ou sua alteração por terceiros.

7.6. Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados pelos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, em ordem definida por sorteio.

## **8. DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

8.1 A votação, em primeiro turno, ocorrerá no dia 30 de junho de 2026, terça-feira.

8.2. O horário de votação será de 08h às 20h.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1. A apuração dos votos ocorrerá no dia 30 de junho de 2026, terça-feira, imediatamente após o encerramento da votação, na sala de reuniões do CAAD do ICA/UFMG.

9.2. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

9.3. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I) Docentes:

peso =  $0,7 \times (\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar} / \text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar})$

II) Técnico-administrativos em educação:

peso =  $0,15 \times (\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar} / \text{n}^\circ \text{ de técnico-administrativos em educação aptos a votar})$

III) Discentes:

peso = 0,15

9.4. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral Local a documentação pertinente, contendo os resultados da consulta.

9.5. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral Local divulgará os resultados da consulta em ata sucinta e os afixará em locais públicos da Universidade.

9.6. Caso nenhuma das chapas inscritas alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral Local inscreverá automaticamente as duas chapas que tiverem alcançado os maiores percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, o qual ocorrerá no dia 26 de agosto de 2026.

9.7. Na hipótese da ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no item 8 deste Edital e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Uma vez apurado o resultado da consulta em primeiro turno, caberá recurso à Comissão Eleitoral Local até às 17 horas do dia 06 de julho de 2026.

10.2. No caso da ocorrência de segundo turno da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral Local, sobre os resultados, até às 17 horas do dia 31 de agosto de 2026.

10.3. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com o envio ao Colégio Eleitoral dos resultados da consulta, bem como dos mapas finais por cada um dos três segmentos e todos os documentos relativos ao processo.

Hélder dos Anjos Augusto  
Presidente da Congregação do ICA/UFMG

(Edital aprovado em reunião da Congregação realizada no dia 17 de abril de 2026)



---

Documento assinado eletronicamente por **Helder dos Anjos Augusto, Diretor(a)**, em 22/04/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5098828** e o código CRC **76930913**.

---